Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 7/2006

ASSUNTO: Regulamento

Ao abrigo do nº 2 do Artigo 1.º do Decreto-Lei nº 29/96, de 11 de Abril, e do artigo 17.º da sua Lei Orgânica, o Banco de Portugal, através da presente Instrução, determina o seguinte:

1. Objecto

As entidades participantes são obrigadas a comunicar ao Banco de Portugal, nos termos do presente regulamento, as responsabilidades por crédito concedido ou potencial, especificadas no número 3 desta Instrução, competindo ao Banco de Portugal efectuar a centralização e divulgação dessa informação.

2. Conceitos

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

2.1 Central de Responsabilidades de Crédito

A Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) é uma base de dados, gerida pelo Banco de Portugal, com informação prestada pelas entidades participantes sobre os créditos concedidos, a que está associado um conjunto de serviços relativos ao seu processamento e difusão.

2.2 Entidades participantes

Entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal que concedam crédito, sucursais de instituições de crédito com sede no estrangeiro e actividade em Portugal e outras entidades designadas pelo Banco de Portugal que, de algum modo, exerçam funções de crédito ou actividade com este directamente relacionada. As entidades participantes figuram na lista publicada no sítio do Banco de Portugal na Internet (www.bportugal.pt).

2.3 Beneficiário de crédito

Pessoa singular ou colectiva interveniente numa operação de crédito, que assumiu perante as entidades participantes: i) responsabilidades de crédito efectivas; ii) responsabilidades de crédito potenciais que representem compromissos irrevogáveis; iii) responsabilidades por garantias prestadas; iv) responsabilidades por garantias recebidas.

2.4 Classe de crédito

As responsabilidades comunicadas pelas entidades participantes deverão ser classificadas em classe de crédito, utilizando os códigos constantes da tabela apresentada no Anexo I. De acordo com esta tabela, a classificação deverá distinguir os créditos individuais dos créditos conjuntos e identificar, neste último caso, o primeiro mutuário dos restantes mutuários. A classificação deverá ainda ter presente outras características específicas das operações.

2.5 Tipo de crédito

As responsabilidades comunicadas pelas entidades participantes deverão também ser classificadas em tipos de crédito, utilizando os códigos constantes da tabela apresentada no Anexo II. De acordo com esta tabela, a classificação tem por base a natureza das responsabilidades subjacentes às operações.

O Anexo II é composto por três partes: a parte 1, apresenta os códigos e a respectiva descrição; a parte 2, constitui uma tabela de correspondência, meramente indicativa, entre os tipos de crédito e as contas do Plano de Contas para o Sistema Bancário (PCSB); a parte 3, constitui uma tabela de correspondência, também meramente indicativa, entre os tipos de crédito e as Normas de Contabilidade Ajustadas (NCA).

As entidades participantes deverão observar, com as necessárias adaptações, a tabela de correspondência que melhor se ajuste aos seus procedimentos contabilísticos.

2.6 Centralização

Agregação, por beneficiário, dos saldos comunicados pelas entidades participantes referentes ao final de cada mês, por tipo e classe de crédito.

2.7 Operações compensadas

Operações de crédito em que o beneficiário oferece como garantia um activo financeiro líquido sobre o qual é efectuado um penhor.

3. Informação abrangida

- 3.1 Cada entidade participante fica obrigada a comunicar ao Banco de Portugal os saldos, em fim de cada mês, das responsabilidades decorrentes das seguintes operações de crédito concedido em Portugal, a residentes ou não residentes em território nacional, pelas suas sedes, filiais, agências e sucursais, incluindo as instaladas nas zonas francas da Madeira e da ilha de Santa Maria:
 - a) operações activas com pessoas singulares ou colectivas, a comunicar em nome do beneficiário directo do crédito e garantias prestadas e recebidas, em nome do potencial devedor. Nestas operações incluem-se as seguintes situações particulares:
 - a.1) os montantes não utilizados, para quaisquer tipos de linhas de crédito irrevogáveis contratadas, incluindo cartões de crédito, a comunicar em nome do beneficiário directo, por constituírem responsabilidades potenciais;
 - a.2) os montantes das operações compensadas, a comunicar em nome do beneficiário directo, por constituírem responsabilidades efectivas;
 - a.3) a utilização total ou parcial de empréstimos poupança-emigrante concedidos ao abrigo da legislação em vigor, ou qualquer modificação do capital em dívida;
 - a.4) os montantes de garantias prestadas por entidades participantes para assegurar o cumprimento de operações de crédito concedido por outras entidades participantes.
 - a.5) os montantes das fianças e avales prestados a favor da entidade participante, a comunicar em nome dos fiadores e avalistas, a partir do início do contrato de mútuo, até ao limite da garantia prestada;
 - créditos tomados com recurso, a comunicar em nome dos aderentes, a partir do momento da realização da operação, devendo ser reclassificados em situação de incumprimento os créditos em que tenham decorrido 90 dias após o vencimento das facturas ou dos títulos cambiários;
 - c) créditos tomados sem recurso, a comunicar em nome dos devedores e com conhecimento destes, decorridos 90 dias após o vencimento das facturas ou dos títulos cambiários;
 - d) créditos cedidos em operações de titularização, a comunicar pela entidade cedente, em nome do beneficiário directo;
 - e) créditos afectos a obrigações hipotecárias ou obrigações sobre o sector público, a comunicar pela instituição de crédito emitente das obrigações, em nome do beneficiário directo do crédito.
- 3.2 São, também, abrangidos pela centralização os dados obtidos de organismos dos Estados Membros da União Europeia e de quaisquer outros países, encarregados da centralização de responsabilidades de crédito, no âmbito de protocolos de cooperação estabelecidos com esses organismos.

A lista dos organismos com protocolos de cooperação estabelecidos e indicação dos países abrangidos, figura no sítio do Banco de Portugal na Internet (www.bportugal.pt).

- **3.3** O Banco de Portugal disponibiliza, ainda, às entidades participantes dados extraídos da informação que receber das Secretarias dos Tribunais relativos a declarações de insolvência, nos termos da alínea c) do nº 3 do artigo 38.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 53/2004, de 18 de Março.
- 3.4 Não são abrangidos pela centralização, pelo que não deverão ser comunicados:
 - a) as operações realizadas entre instituições financeiras monetárias residentes;
 - b) as operações realizadas entre as entidades participantes e o Banco de Portugal;
 - c) as dívidas perdoadas pelas entidades participantes;
 - d) o valor do crédito concedido em desconto de títulos que foram objecto de reforma, para os quais apenas deve ser comunicado o crédito concedido em desconto do novo título.

4. Unidade monetária e limiar de exclusão

- **4.1** Os saldos das responsabilidades a comunicar ao Banco de Portugal são expressos em unidades inteiras de Euro, com arredondamento dos cêntimos do Euro por excesso quando forem iguais ou superiores a 50 e por defeito nos restantes casos.
- **4.2** As comunicações ao Banco de Portugal devem excluir os beneficiários de crédito cujo saldo global de responsabilidades, efectivas e potenciais, junto da instituição participante, seja inferior a 50 euros.

5. Comunicação e acesso à informação centralizada

5.1 Utilização do sistema BPnet

- a) As comunicações e os pedidos de informação enviados pelas entidades participantes ao Banco de Portugal devem ser efectuados através do sistema de comunicação electrónica BPnet (regulamentado pela Instrução nº 30/2002, publicada no BO nº 10, de 15 de Outubro de 2002), de acordo com as especificações técnicas constantes do Manual de Procedimentos referido no número 12.2.
- b) Em situações de contingência, os ficheiros de comunicações podem ser enviados por disquete ou CD-ROM.

5.2 Distribuição da informação centralizada

- a) O Banco de Portugal disponibiliza, periodicamente, a cada entidade participante, a centralização das responsabilidades relativas aos beneficiários de crédito por ela comunicados.
- b) O Banco de Portugal também poderá disponibilizar, periodicamente, aos organismos referidos no número 3.2, a centralização das responsabilidades decorrentes de créditos concedidos pelas entidades participantes a residentes nos países com os quais se estabeleceram protocolos de cooperação.

5.3 Acesso à informação individual centralizada

- a) O Banco de Portugal disponibiliza às entidades participantes as responsabilidades centralizadas relativas ao crédito concedido quer aos seus clientes, quer a pessoas singulares ou colectivas que lhes solicitem crédito, desde que, em qualquer destes casos, tenham obtido autorização para consultar a informação que lhes diga respeito, em qualquer suporte passível de auditoria.
- b) O Banco de Portugal faculta igualmente, nas condições referidas na alínea anterior, a centralização de responsabilidades de crédito às companhias seguradoras que, nos termos legais e regulamentares em vigor, se encontrem autorizadas a explorar os seguros de crédito e caução previstos no Decreto-Lei nº 183/88, de 24 de Maio.

O acesso à informação não carece de prévia autorização das pessoas colectivas com créditos comerciais concedidos pelo segurado enquanto se mantiverem como partes activas dos seguros de crédito e caução.

- c) A informação sobre responsabilidades disponibilizada no âmbito de pedidos de informação individual centralizada refere-se ao último mês de centralização distribuída, na sua versão mais actual, a qual incorpora as rectificações recebidas após aquela distribuição.
- d) As entidades participantes poderão solicitar ao Banco de Portugal a realização de consultas, junto dos organismos referidos no número 3.2, sobre as responsabilidades de crédito de residentes nos países com os quais se estabeleceram protocolos de cooperação, obedecendo às regras estabelecidas nesses países para consulta da informação.

As regras atrás referidas podem ser consultadas no Anexo 3 do "Memorandum of Understanding on the Exchange of information among national central credit registers for the purpose of passing it on to the reporting institutions", disponível no sítio do Banco de Portugal na Internet (www.bportugal.pt).

e) Ainda no âmbito dos acordos de cooperação, os organismos referidos no número 3.2 poderão solicitar ao Banco de Portugal a realização de consultas sobre responsabilidades de pessoas colectivas residentes no território nacional que solicitem crédito junto de instituições financeiras dos países abrangidos, desde que disponham da autorização prevista na alínea a) deste número para consulta dessa informação.

5.4 Condições de acesso

- A informação individual centralizada pode ser acedida por consulta "on-line" à base de dados ou por "transferência de ficheiros", exclusivamente através do sistema de comunicação electrónica BPnet.
- b) Aquando da consulta à informação individual centralizada, as entidades participantes devem confirmar que obtiveram autorização prévia do beneficiário ou do potencial beneficiário de crédito para efectuar essa consulta e ficam obrigadas a conservar em arquivo as autorizações, as quais deverão ser disponibilizadas ao Banco de Portugal no âmbito de acções de fiscalização do cumprimento desta norma.
- c) O disposto na alínea anterior, aplica-se, com as necessárias adaptações, às companhias seguradoras que se encontrem autorizadas a explorar os seguros de crédito e caução previstos no Decreto-Lei nº 183/88, de 24 de Maio, salvo no caso previsto na alínea b) do número 5.3.

6. Acesso à informação pelos beneficiários de crédito

Os beneficiários de crédito têm o direito de tomar conhecimento do que a seu respeito constar na Central de Responsabilidades de Crédito e, sendo caso disso, podem solicitar a sua rectificação e actualização junto da entidade participante responsável pela informação transmitida ao Banco de Portugal.

7. Rectificações

7.1 Rectificação de responsabilidades comunicadas

Sempre que uma entidade participante, por sua iniciativa ou por solicitação do beneficiário de crédito interessado, verifique ter havido omissão ou lapso em qualquer comunicação de responsabilidades, passada ou presente, fica obrigada a proceder à conveniente rectificação, remetendo, para o efeito, as necessárias comunicações.

7.2 Divulgação de rectificações à informação centralizada

O Banco de Portugal divulga, periodicamente, às entidades participantes, as rectificações à informação centralizada sobre beneficiários por elas anteriormente comunicados. Estas rectificações abrangem informação recebida após a distribuição das respectivas centralizações.

8. Calendário e prazos

8.1 Calendário

O Banco de Portugal divulga, anualmente, um calendário com as datas limite para as comunicações e com as datas indicativas para a divulgação da informação centralizada.

8.2 Prazo para as comunicações

As comunicações mensais de responsabilidades a efectuar pelas entidades participantes, referentes aos saldos em fim de cada mês, devem ser obrigatoriamente remetidas ao Banco de Portugal até ao 11.º dia útil do mês seguinte àquele a que disserem respeito.

8.3 Prazo para a divulgação da informação centralizada

- a) A informação centralizada é distribuída às entidades participantes com periodicidade mensal.
- A resposta do Banco de Portugal a pedidos de informação individual centralizada efectuados por "transferência de ficheiros" ocorre, em regra, até ao dia útil seguinte ao da recepção do pedido.
- c) A divulgação de rectificações respeitantes às centralizações distribuídas dos três últimos meses e do mês de Dezembro imediatamente anterior ocorre, em regra, quinzenalmente. Estas rectificações apenas são divulgadas às entidades participantes que tenham recebido a informação que, entretanto, foi objecto de alteração.

8.4 Prazo de guarda da informação

Os dados mensais de responsabilidades de crédito dos beneficiários são guardados em suportes informáticos e conservados durante um período de dez anos, findo o qual são apagados.

8.5 Prazo de guarda da autorização para consulta de informação individual centralizada

A autorização para consulta de informação individual centralizada referida nos números 5.3 e 5.4 da presente Instrução deve ser guardada pelo período de dois anos, a contar da data da última consulta efectuada.

9. Correspondentes

- 9.1 Todas as entidades participantes são obrigadas a nomear correspondentes para as áreas de crédito e de informática, os quais deverão responder a questões colocadas pelo Banco de Portugal no âmbito da prestação de informação ao abrigo da presente Instrução e diligenciar no sentido de garantir o cumprimento dos prazos e a qualidade da informação comunicada.
- 9.2 Cada entidade participante deve indicar ao Banco de Portugal os correspondentes referidos no número anterior, e os respectivos suplentes, nos termos do Anexo III. As alterações nos correspondentes designados, deverão, de imediato, ser comunicadas ao Banco de Portugal. Reciprocamente, o Banco de Portugal indicará os seus interlocutores neste domínio.

10. Preçário

A informação prestada pelo Banco de Portugal no âmbito da centralização de responsabilidades de crédito está sujeita ao preçário que se encontra publicado no portal do sistema de comunicação electrónica BPnet.

11. Sanções

11.1 Segredo bancário

A violação do dever de segredo, relativamente aos elementos informativos da centralização de responsabilidades de crédito, para quem o revele ou dele se aproveite, é punível nos termos do Código Penal.

11.2 Outras infracções

A violação do disposto no Decreto-Lei nº 29/96, de 11 de Abril, e na presente Instrução, constitui infracção punível nos termos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro.

12. Disposições finais

- 12.1 A presente Instrução entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2006, com excepção da alínea a.5) do número 3.1, ficando naquela data revogada a Instrução nº 16/2001, publicada no BNBP nº 7, de 16 de Julho de 2001. O disposto na alínea a.5) do número 3.1, entra em vigor no dia 1 de Abril de 2007.
- 12.2 O Banco de Portugal disponibiliza a todas as entidades participantes, através do sistema de comunicação electrónica BPnet, um Manual de Procedimentos onde são definidos, de forma detalhada, os requisitos técnicos e operacionais inerentes ao cumprimento da presente Instrução, designadamente, os relacionados com a transmissão e com o acesso à informação.
- **12.3** Quaisquer esclarecimentos sobre a presente Instrução, bem como sobre o Manual de Procedimentos, podem ser solicitados ao Departamento de Estatística do Banco de Portugal.

ANEXO I

CLASSES DE CRÉDITO

As responsabilidades comunicadas deverão ser caracterizadas em termos da respectiva "classe de crédito", utilizando os códigos que constam desta tabela.

Código	Descrição
1	CRÉDITO INDIVIDUAL
11	CRÉDITO INDIVIDUAL - POUPANÇA-EMIGRANTE – AQUISIÇÃO DE PRÉDIOS
12	CRÉDITO INDIVIDUAL - POUPANÇA-EMIGRANTE - OUTRAS ACTIVIDADES
13	CRÉDITO INDIVIDUAL - POUPANÇA-EMIGRANTE - PRÉDIOS+OUTRAS ACTIVIDADES
14 *	CRÉDITO INDIVIDUAL – CRÉDITO CEDIDO EM OPERAÇÕES DE TITULARIZAÇÃO
15 **	CRÉDITO INDIVIDUAL – AFECTO A OBRIGAÇÕES HIPOTECÁRIAS OU OBRIGAÇÕES SOBRE O SECTOR PÚBLICO
2	CRÉDITO CONJUNTO (CRÉDITO A MAIS DO QUE UM BENEFICIÁRIO) - PRIMEIRO MUTUÁRIO
21	CRÉDITO CONJUNTO, 1º MUTUÁRIO - POUPANÇA-EMIGRANTE - AQUISIÇÃO DE PRÉDIOS
22	CRÉDITO CONJUNTO, 1º MUTUÁRIO - POUPANÇA-EMIGRANTE - OUTRAS ACTIVIDADES
23	CRÉDITO CONJUNTO, 1º MUTUÁRIO - POUPANÇA-EMIGRANTE - PRÉDIOS+OUTRAS ACTIVIDADES
24 *	CRÉDITO CONJUNTO, 1º MUTUÁRIO - CRÉDITO CEDIDO EM OPERAÇÕES DE TITULARIZAÇÃO
25 **	CRÉDITO CONJUNTO, 1º MUTUÁRIO – AFECTO A OBRIGAÇÕES HIPOTECÁRIAS OU OBRIGAÇÕES SOBRE O SECTOR PÚBLICO
3	CRÉDITO CONJUNTO (CRÉDITO A MAIS DO QUE UM BENEFICIÁRIO) - RESTANTES MUTUÁRIOS
31	CRÉDITO CONJUNTO, RESTANTES MUTUÁRIOS - POUPANÇA-EMIGRANTE - AQUISIÇÃO DE PRÉDIOS
32	CRÉDITO CONJUNTO, RESTANTES MUTUÁRIOS - POUPANÇA-EMIGRANTE - OUTRAS ACTIVIDADES
33	CRÉDITO CONJUNTO, RESTANTES MUTUÁRIOS - POUPANÇA-EMIGRANTE - PRÉDIOS+OUTRAS ACTIVIDADES
34 *	CRÉDITO CONJUNTO, RESTANTES MUTUÁRIOS - CRÉDITO CEDIDO EM OPERAÇÕES DE TITULARIZAÇÃO
35 **	CRÉDITO CONJUNTO, RESTANTES MUTUÁRIOS – AFECTO A OBRIGAÇÕES HIPOTECÁRIAS OU OBRIGAÇÕES SOBRE O SECTOR PÚBLICO
4 ***	CRÉDITO CONJUNTO COMUNICADO POR CENTRAIS ESTRANGEIRAS

^{*} Abrange as operações desreconhecidas e não desreconhecidas do balanço das entidades participantes.

^{**} O regime aplicável às obrigações hipotecárias e às obrigações sobre o sector público encontra-se regulamentado pelo Decreto-Lei nº 59/2006, de 20 de Março.

^{***} Esta classe de crédito é utilizada apenas na divulgação da informação centralizada às entidades participantes e aos beneficiários de crédito.

ANEXO II (PARTE 1)

TIPOS DE CRÉDITO

As responsabilidades comunicadas deverão ser caracterizadas em termos do respectivo "tipo de crédito", utilizando os códigos que constam desta tabela.

Código	Descrição
1	RESPONSABIIDADES COMERCIAIS
2	RESPONSABILIDADES DE FINANCIAMENTO POR DESCONTO
3	OUTRAS RESPONSABILIDADES DE FINANCIAMENTO A CURTO PRAZO
4	RESPONSABILIDADES DE FINANCIAMENTO A MÉDIO E LONGO PRAZOS
5	OUTRAS RESPONSABILIDADES
6	RESPONSABILIDADES EXTRAPATRIMONIAIS, EXCEPTO GARANTIAS CLASSIFICADAS NOS TIPOS 11 E 12
7	RESPONSABILIDADES DE CRÉDITO EM MORA
8	RESPONSABILIDADES DE CRÉDITO EM CONTENCIOSO
9	CRÉDITOS ABATIDOS AO ACTIVO
10	CRÉDITOS RENEGOCIADOS
11	GARANTIAS PRESTADAS POR ENTIDADES PARTICIPANTES PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONCEDIDO POR OUTRAS ENTIDADES PARTICIPANTES
12	FIANÇAS E AVALES
13 *	RESPONSABILIDADES DE CRÉDITO EFECTIVAS COMUNICADAS POR CENTRAIS ESTRANGEIRAS
14 *	RESPONSABILIDADES DE CRÉDITO POTENCIAIS COMUNICADAS POR CENTRAIS ESTRANGEIRAS

^{*} Estes tipos de crédito são apenas utilizados na divulgação da informação centralizada às entidades participantes e aos beneficiários de crédito.

ANEXO II (PARTE 2)

CORRESPONDÊNCIA ENTRE A CRC E O PCSB

As contas abaixo referenciadas são meramente indicativas, pelo que apenas deverão ser comunicados os saldos de responsabilidades que se integrem no âmbito das operações consagradas no número 3 da presente Instrução, isto é, desde que tenham subjacentes operações de crédito efectivo ou potencial e que as mesmas não sejam realizadas entre instituições financeiras monetárias residentes ou entre as entidades participantes e o Banco de Portugal.

	TIPO DE CRÉDITO	CONTA DO PCSB	
1	RESPONSABILIDADES COMERCIAIS	REDESCONTO-EM OUTRAS INSTITUIÇÕES MONETÁRIAS	2014
		REDESCONTO-EM OUTRAS INSTITUIÇÕES CRÉDITO	2024
		DESCONTO (JUROS ANTECIPADOS)-RESIDENTES	2200
		DESCONTO (JUROS ANTECIPADOS)-N/RESIDENTES	2300
		CRÉDITOS TOMADOS-FACTORING COM RECURSO (RESIDENTES)	22050
		CRÉDITOS TOMADOS-FACTORING COM RECURSO (N/RESIDENTES)	23050
2	RESPONSABILIDADES DE FINANCIAMENTO	DESCONTO-EM OUTRAS INSTITUIÇÕES MONETÁRIAS	2013
	POR DESCONTO	DESCONTO-EM OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO	2023
		OUTROS CRÉDITOS TITULADOS POR EFEITOS-RESIDENTES	2202
		OUTROS CRÉDITOS TITULADOS POR EFEITOS-N/RESIDENTES	2302
			2202
3	OUTRAS RESPONSABILIDADES DE	CRÉDITOS EM CONTA CORRENTE-RESIDENTES	2203
	FINANCIAMENTO A CURTO PRAZO	CRÉDITOS EM CONTA CORRENTE-N/RESIDENTES	2303
		DESCOBERTOS EM DEPÓSITOS À ORDEM-RESIDENTES	2204
		DESCOBERTOS EM DEPÓSITOS À ORDEM-N/RESIDENTES	2304
		EMPRÉSTIMOS A OUTRAS INSTITUIÇÕES MONETÁRIAS	20150
		EMPRÉSTIMOS A OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO	20250
		EMPRÉSTIMOS SUCURSAIS DE INST.CRÉDITO NACIONAIS	21350
		EMPRÉSTIMOS OUTRAS INST.CRÉDITO NO ESTRANGEIRO	21950
		EMPRÉSTIMOS SUBORDINADOS-RESIDENTES	225 (a)
		EMPRÉSTIMOS SUBORDINADOS-N/RESIDENTES OP. DE COMPRA COM ACORDO DE REVENDA-OUTRAS INST.	235 (a)
		MONET.	2016 (a)
		OP. DE COMPRA COM ACORDO DE REVENDA-OUTRAS I.C.	2026 (a)
		OP. DE COMPRA COM ACORDO DE REVENDA-SUC. DE I.C. NACIONAIS	2136 (a)
		OP. DE COMPRA COM ACORDO DE REVENDA-OUTRAS I.C. ESTRANG.	2196 (a)
		OP. DE COMPRA COM ACORDO DE REVENDA-OUTROS RESIDENTES	2206
		OP. DE COMPRA COM ACORDO DE REVENDA-OUTROS N/RESIDENTES	2306
		OUTROS CRÉDITOS-RESIDENTES	2209
		OUTROS CRÉDITOS-N/RESIDENTES	2309

⁽a) - A desdobrar em crédito a curto prazo e crédito a médio e longo prazos.

	DESIGNAÇÃO	CONTA DO PCSB	
4	RESPONSABILIDADES DE FINANCIAMENTO	OP. DE COMPRA COM ACORDO DE REVENDA-OUTRAS INST. MONET.	2016 (a)
	A MÉDIO E LONGO PRAZOS	OP. DE COMPRA COM ACORDO DE REVENDA-OUTRAS I.C.	2026 (a)
		OP. DE COMPRA COM ACORDO DE REVENDA-SUC. DE I.C.	2136 (a)
		NACIONAIS OP. DE COMPRA COM ACORDO DE REVENDA-OUTRAS I.C. ESTRANG.	2196 (a)
		CRÉDITO INTERNO A MÉDIO E LONGO PRAZOS	221
		CRÉDITO AO EXTERIOR A MÉDIO E LONGO PRAZOS	231
		EMPRÉSTIMOS A OUTRAS INSTITUIÇÕES MONETÁRIAS	20151
		EMPRÉSTIMOS A OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO	20251
		EMPRÉSTIMOS SUCURSAIS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO	21351
		NACIONAIS EMPRÉSTIMOS OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO ESTRANGEIRO	21951
		EMPRÉSTIMOS SUBORDINADOS-RESIDENTES	225 (a)
		EMPRÉSTIMOS SUBORDINADOS-N/RESIDENTES	235 (a)
		OPERAÇÕES DE LOCAÇÃO FINANCEIRA MOBILIÁRIA- RESIDENTES	226
		OPERAÇÕES DE LOCAÇÃO FINANCEIRA MOBILIÁRIA- N/RESIDENTES	236
		OPERAÇÕES DE LOCAÇÃO FINANCEIRA IMOBILIÁRIA- RESIDENTES	227
		OPERAÇÕES DE LOCAÇÃO FINANCEIRA IMOBILIÁRIA- N/RESIDENTES	237
5	OUTRAS RESPONSABILIDADES	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS – RESIDENTES	228
		APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS – N/RESIDENTES	238
		OUTRAS APLICAÇÕES EM OUTRAS INSTITUIÇÕES MONETÁRIAS	2019
		OUTRAS APLICAÇÕES EM OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO	2029
		OUTRAS APLICAÇÕES EM SUC. NO ESTRANG. DE OUTR. IC	2139
		NACIONAIS OUTRAS APLICAÇÕES EM OUTRAS I.C. NO ESTRANGEIRO	2199
		OCTANS ALLICAÇÕES EM OCTANS I.C. NO ESTAMOLIA	21))
6	RESPONSABILIDADES EXTRAPATRIMONIAIS,	GARANTIAS PRESTADAS E OUTROS PASSIVOS EVENTUAIS	90 (b)
	EXCEPTO GARANTIAS CLASSIFICADAS NOS	LINHAS DE CRÉDITO IRREVOGÁVEIS	9203
	TIPOS 11 E 12	SUBSCRIÇÃO DE TÍTULOS	9204
		OUTROS COMPROMISSOS IRREVOGÁVEIS	9209
7	RESPONSABILIDADES DE CRÉDITO	CRÉDITO E JUROS VENCIDOS – I.C. NO PÁÍS	280
	EM MORA (c)	CRÉDITO E JUROS VENCIDOS – I.C. NO ESTRANGEIRO	281
		CRÉDITO E JUROS VENCIDOS – CRÉDITO INTERNO	282
		CRÉDITO E JUROS VENCIDOS – CRÉDITO AO EXTERIOR	283
		CRÉDITO E JUROS VENCIDOS – OUTROS CRÉDITOS VENCIDOS	287
		CRÉDITO E JUROS VENCIDOS – DESPESAS DE CRÉDITO VENCIDO	289

- (a) A desdobrar em crédito a curto prazo e crédito a médio e longo prazos.
- (b) Excluir os montantes relativos a garantias prestadas ou outros passivos eventuais a favor de entidades que sejam participantes na CRC.
- (c) Os saldos destas contas devem ser desdobrados de acordo com a situação de mora ou de contencioso dos créditos e juros vencidos. Os saldos destas contas devem ainda ser deduzidos dos valores comunicados no tipo 10.

	DESIGNAÇÃO	CONTA DO PCSB	
8	RESPONSABILIDADES DE CRÉDITO	CRÉDITO E JUROS VENCIDOS – I.C. NO PÁÍS	280
	EM CONTENCIOSO (c)	CRÉDITO E JUROS VENCIDOS – I.C. NO ESTRANGEIRO	281
		CRÉDITO E JUROS VENCIDOS – CRÉDITO INTERNO	282
		CRÉDITO E JUROS VENCIDOS – CRÉDITO AO EXTERIOR	283
		CRÉDITO E JUROS VENCIDOS – OUTROS CRÉDITOS VENCIDOS	287
		CRÉDITO E JUROS VENCIDOS – DESPESAS DE CRÉDITO VENCIDO	289
9	CRÉDITOS ABATIDOS AO ACTIVO	CRÉDITOS ABATIDOS AO ACTIVO	9919
		JUROS VENCIDOS	993
10	CRÉDITOS RENEGOCIADOS	CRÉDITO VENCIDO	99911
11	GARANTIAS PRESTADAS POR ENTIDADES PARTICIPANTES PARA ASSEGURAR O CUMPRI- MENTO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONCE- DIDO POR OUTRAS ENTIDADES PARTICIPANTES	GARANTIAS PRESTADAS E OUTROS PASSIVOS EVENTUAIS	90 (d)
12	FIANÇAS E AVALES	GARANTIAS E AVALES	910 (e)

- (d) Incluir apenas os montantes relativos a garantias prestadas ou outros passivos eventuais a favor de entidades que sejam participantes na CRC
- (e) Respeita exclusivamente a fianças e avales prestados a favor da entidade participante, a comunicar nos termos da alínea a.5) do nº 3.1 desta Instrução.

Os créditos em situação de incumprimento relativos a operações de *factoring* devem ser comunicados, nos "tipos de crédito" apropriados, decorridos 90 dias após o vencimento das facturas ou dos títulos cambiários, isto é, a partir do registo nas subcontas respectivas da classe II da conta 28.

ANEXO II (PARTE 3)

CORRESPONDÊNCIA ENTRE TIPOS DE CRÉDITO DA CRC E AS NCA – Contas Individuais

As contas abaixo referenciadas são meramente indicativas, pelo que apenas deverão ser comunicados os saldos de responsabilidades que se integrem no âmbito das operações consagradas no número 3 da presente Instrução, isto é, desde que tenham subjacentes operações de crédito efectivo ou potencial e que as mesmas não sejam realizadas entre instituições financeiras monetárias residentes ou entre as entidades participantes e o Banco de Portugal. A classificação das responsabilidades de crédito por tipos deve ter em conta a sua classificação contabilística e também os critérios utilizados para caracterizar cada um dos tipos designadamente o prazo contratual (tipos 3 e 4) e a situação de mora ou contencioso dos créditos e juros vencidos (Tipos 6 e 7)

Tipo de Crédito	Conta	Conta - Descrição	Comentários
	140000	Crédito interno - Empresas - Desconto e outros créditos titulados por efeitos	Operações com juros antecipados
	1400040	Crédito interno - Empresas - Factoring com recurso	
1	1400140	Crédito interno - Particulares - Outras finalidades - Desconto e outros créditos titulados por efeitos	Operações com jures entecipados
1	140100	Crédito ao exterior - Empresas - Desconto e outros créditos titulados por efeitos	Operações com juros antecipados
	1401040	Crédito ao exterior - Empresas - Factoring com recurso	
	1401140	Crédito ao exterior - Particulares - Outras finalidades - Desconto e outros créditos titulados por efeitos	Operações com juros antecipados
	140000	Crédito interno - Empresas - Desconto e outros créditos titulados por efeitos	
2^1	1400140	Crédito interno - Particulares - Outras finalidades - Desconto e outros créditos titulados por efeitos	
2	140100	Crédito ao exterior - Empresas - Desconto e outros créditos titulados por efeitos	Operações com juros postecipados
	1401140	Crédito ao exterior - Particulares - Outras finalidades - Desconto e outros créditos titulados por efeitos	
	13013	Aplicações em IC no país – Outras IC - Empréstimos	Englished and a second HM and Janton
3^2	13014	Aplicações em IC no país – Outras IC – Operações de compra com acordo de revenda	Exclui operações entre IFM residentes
	13112	Aplicações em IC no estrangeiro - Organismos financeiros internacionais - Empréstimos	
	13113	Aplicações em IC no estrangeiro - Organismos financeiros internacionais - Op. compra com acordo de revenda	
3	13132	Aplicações em IC no estrangeiro - Sucursais de IC nacionais - Empréstimos	

¹ Neste tipo de crédito deverá ainda incluir-se o desconto noutras instituições de crédito, exceptuando, como noutros casos, as operações entre Instituições financeiras monetárias residentes.

Neste tipo de crédito devem incluir-se os empréstimos subordinados, i.e. créditos concedidos que incluam cláusula de subordinação ou equivalente, tendo em conta o seu prazo contratual.

Tipo de Crédito	Conta	Conta - Descrição	Comentários
	13133	Aplicações em IC no estrangeiro - Sucursais de IC nacionais - Operações de compra com acordo de revenda	
	13142	Aplicações em IC no estrangeiro - Outras IC - Empréstimos	
	13143	Aplicações em IC no estrangeiro - Outras IC - Operações de compra com acordo de revenda	
	140001	Crédito interno - Empresas - Empréstimos	
	140002	Crédito interno - Empresas - Crédito em conta corrente	
	140003	Crédito interno - Empresas - Descobertos em depósitos à ordem	
3	140005	Crédito interno - Empresas - Operações de locação financeira	
	140006	Crédito interno - Empresas - Operações de compra com acordo de revenda	
	140008	Crédito interno - Empresas - Outros créditos	
	140010	Crédito interno - Particulares - Habitação	
	140011	Crédito interno - Particulares - Consumo	
	1400141	Crédito interno - Particulares - Outras finalidades - Empréstimos	
	1400142	Crédito interno - Particulares - Outras finalidades - Crédito em conta corrente	
	1400143	Crédito interno - Particulares - Outras finalidades - Descobertos em depósitos à ordem	
	1400144	Crédito interno - Particulares - Outras finalidades - Operações de locação financeira	
	1400148	Crédito interno - Particulares - Outras finalidades - Outros créditos	
	140101	Crédito ao exterior - Empresas - Empréstimos	
	140102	Crédito ao exterior - Empresas - Crédito em conta corrente	
	140103	Crédito ao exterior - Empresas - Descobertos em depósitos à ordem	
	140105	Crédito ao exterior - Empresas - Operações de locação financeira	
	140106	Crédito ao exterior - Empresas - Operações de compra com acordo de revenda	
	140108	Crédito ao exterior - Empresas - Outros créditos	
	140110	Crédito ao exterior - Particulares - Habitação	
	140111	Crédito ao exterior - Particulares - Consumo	
	1401141	Crédito ao exterior - Particulares - Outras finalidades - Empréstimos	
	1401142	Crédito ao exterior - Particulares - Outras finalidades - Crédito em conta corrente	
	1401143	Crédito ao exterior - Particulares - Outras finalidades - Descobertos em depósitos à ordem	
	1401144	Crédito ao exterior - Particulares - Outras finalidades - Operações de locação financeira	

Tipo de Crédito	Conta	Conta - Descrição	Comentários
	1401148	Crédito ao exterior - Particulares - Outras finalidades - Outros créditos	
3	190000	Crédito titularizado não desreconhecido - Não representado por valores mobiliários - Interno - Empresas	
	190001	Crédito titularizado não desreconhecido - Não representado por valores mobiliários - Interno - Particulares	Os créditos titularizados devem ser
	190010	Crédito titularizado não desreconhecido - Não representado por valores mobiliários - Exterior - Empresas	classificados nas classes de crédito
	190011	Crédito titularizado não desreconhecido - Não representado por valores mobiliários - exterior - Particulares	previstas para esse fim (14, 24 ou 34)
	9520	Extra patrimoniais – Responsab. por prestação de serviços - Activos cedidos em operações de titularização	
	13013	Aplicações em IC no país - Outras IC - Empréstimos	Exclui operações entre IFM residentes
	13014	Aplicações em IC no país – Outras IC - Operações de compra com acordo de revenda	Exclus operações entre n'ivi residentes
	13112	Aplicações em IC no estrangeiro - Organismos financeiros internacionais - Empréstimos	
	13113	Aplicações em IC no estrangeiro - Organismos financeiros internacionais - Op. compra com acordo de revenda	
	13132	Aplicações em IC no estrangeiro - Sucursais de IC nacionais - Empréstimos	
	13133	Aplicações em IC no estrangeiro - Sucursais de IC nacionais - Operações de compra com acordo de revenda	
	13142	Aplicações em IC no estrangeiro - Outras IC - Empréstimos	
4^{3}	13143	Aplicações em IC no estrangeiro - Outras IC - Operações de compra com acordo de revenda	
4	140001	Crédito interno - Empresas - Empréstimos	
	140002	Crédito interno - Empresas - Crédito em conta corrente	
	140005	Crédito interno - Empresas - Operações de locação financeira	
	140006	Crédito interno - Empresas - Operações de compra com acordo de revenda	
	140008	Crédito interno - Empresas - Outros Créditos	
	140010	Crédito interno - Particulares - Habitação	
	140011	Crédito interno - Particulares - Consumo	
	1400141	Crédito interno - Particulares - Outras finalidades - Empréstimos	
	1400142	Crédito interno - Particulares - Outras finalidades - Crédito em conta corrente	
	1400144	Crédito interno - Particulares - Outras finalidades - Operações de locação financeira	
4	1400148	Crédito interno - Particulares - Outras finalidades - Outros créditos	
	140101	Crédito ao exterior - Empresas - Empréstimos	
	140102	Crédito ao exterior - Empresas - Crédito em conta corrente	

_

Neste tipo de crédito devem incluir-se os empréstimos subordinados, i.e. créditos concedidos que incluam cláusula de subordinação ou equivalente, tendo em conta o seu prazo contratual.

Tipo de Crédito	Conta	Conta - Descrição	Comentários
4	140105	Crédito ao exterior - Empresas - Operações de locação financeira	
	140106	Crédito ao exterior - Empresas - Operações de compra com acordo de revenda	
	140108	Crédito ao exterior - Empresas - Outros créditos	
	140110	Crédito ao exterior - Particulares - Habitação	
	140111	Crédito ao exterior - Particulares - Consumo	
	1401141	Crédito ao exterior - Particulares - Outras finalidades - Empréstimos	
	1401142	Crédito ao exterior - Particulares - Outras finalidades - Crédito em conta corrente	
	1401144	Crédito ao exterior - Particulares - Outras finalidades - Operações de locação financeira	
	1401148	Crédito ao exterior - Particulares - Outras finalidades - Outros créditos	
	190000	Crédito titularizado não desreconhecido - Não representado por valores mobiliários - Interno - Empresas	
	190001	Crédito titularizado não desreconhecido - não representado por valores mobiliários - Interno - Particulares	Os créditos titularizados devem ser
	190010	Crédito titularizado não desreconhecido - não representado por valores mobiliários - Exterior - Empresas	classificados nas classes de crédito
	190011	Crédito titularizado não desreconhecido - não representado por valores mobiliários - Exterior - Particulares	previstas para esse fim (14, 24 ou 34)
	9520	Extra patrimoniais – Responsab. por prestação de serviços - Activos cedidos em operações de titularização	
	13018	Aplicações em IC no país – Outras IC - Outras	Exclui operações entre IFM residentes
5	13118	Aplicações em IC no estrangeiro - Organismos financeiros internacionais - Outras	
3	13138	Aplicações em IC no estrangeiro - Sucursais de IC nacionais - Outras	
	13148	Aplicações em IC no estrangeiro - Outras IC - Outras	
6	90	Garantias prestadas e outros passivos eventuais	Exclui as garantias prestadas para assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de operações de crédito concedido por outras entidades participantes
	9203	Compromissos perante terceiros - Linhas de crédito irrevogáveis	
	9204	Compromissos perante terceiros - Subscrição de títulos	
	9208	Compromissos perante terceiros - Outros compromissos irrevogáveis	
	150	Crédito vencido - Aplicações em IC	Exclui operações entre IFM residentes
	1510	Crédito e juros vencidos - Não representado por valores mobiliários	
7	15400	Crédito e juros vencidos - Activos titularizados não desreconhecidos - Não representados por valores mobiliários	Os créditos titularizados devem ser

Tipo de Crédito	Conta	Conta - Descrição	Comentários
			previstas para esse fim (14, 24 ou 34)
7	15810	Crédito vencido - Despesas de crédito vencido - Crédito a clientes	
	15811	Crédito vencido - Despesas de crédito vencido - Activos titularizados não desreconhecidos	
	150	Crédito vencido - Aplicações em IC	Exclui operações entre IFM residentes
	1510	Crédito e juros vencidos - Não representado por valores mobiliários	
8	15400	Crédito e juros vencidos - Activos titularizados não desreconhecidos - Não representados por valores mobiliários	Os créditos titularizados devem ser classificados nas classes de crédito previstas para esse fim (14, 24 ou 34)
	15810	Crédito vencido - Despesas de crédito vencido - Crédito a clientes	
	15811	Crédito vencido - Despesas de crédito vencido - Activos titularizados não desreconhecidos	
9	99180	Extrapatrimoniais - Créditos abatidos ao activo - Crédito	
9	99188	Extrapatrimoniais - Créditos abatidos ao activo - Outros	
10	99931	Outras contas extrapatrimoniais - Crédito renegociado - Crédito vencido	
11	90	Garantias prestadas e outros passivos eventuais	Inclui, exclusivamente, as garantias prestadas para assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de operações de crédito concedido por outras entidades participantes
12	9100	Garantias e avales	Respeita exclusivamente a fianças e avales prestados a favor da entidade participante, a comunicar nos termos da alínea a.5) do nº 3.1 da Instrução.

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA A INDICAÇÃO DE CORRESPONDENTES

A comunicação ao Banco de Portugal dos Correspondentes no âmbito da Central de Responsabilidades de Crédito, de acordo com o disposto no número **9** da presente Instrução, deverá ser feita através do seguinte formulário:

Assunto: Indicação de correspondente no âmbito da Central de Responsabilidades de Crédito
Instituição Participante
Código:
Nome:
Tipo de Actualização (colocar um X na opção apropriada)
Indicação de novo Correspondente:
Supressão de Correspondente:
Tipo de Correspondente (colocar um X na opção apropriada)
Correspondente efectivo para a Área de Crédito:
Correspondente suplente para a Área de Crédito:
Correspondente efectivo para a Área de Informática:
Correspondente suplente para a Área de Informática:
Elementos de identificação e de contacto do Correspondente
Nome:
Departamento:
Função:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Fax:

Este formulário deverá ser enviado para o Departamento de Estatística do Banco de Portugal utilizando o serviço de Correspondência da CRC disponível no portal BPnet, através do fax nº 213128480 ou através do endereço de correio electrónico monet@bportugal.pt.